

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)

Capítulo I - Dos objetivos gerais

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal (doravante "CONFISC"), que é responsável pela fiscalização da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (doravante APPA ou Empresa Pública), sujeito aos ditames do Estatuto Social aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.881, de 26 de agosto de 2016 e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é um órgão estatutário que visa agregar valor para a Empresa Pública, agindo como um controle independente, com a finalidade de fiscalizar e certificar que as atividades exercidas pela APPA estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação pertinente e nas boas práticas de governança.

Capítulo II - Da composição e remuneração dos Conselheiros

Artigo 3º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do CONFISC convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja efetivada a nomeação de novo conselheiro, pelo prazo complementar do mandato vigente.

Artigo 4º - Na primeira reunião do CONFISC, serão eleitos, dentre os membros efetivos, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão suas funções até o final de seu mandato.

Artigo 5º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas do CONFISC, sendo indelegável a função investida.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários fixados anualmente pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, mediante proposta do Conselho de Administração, com observância do teto de remuneração fixado pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais.

Capítulo III - Das competências, atribuições, direitos e responsabilidades

Artigo 7º - Compete ao CONFISC, nos termos do artigo 45 do Estatuto Social da APPA, acrescidos dos incisos VII e VIII:

- I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – Opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;
- III – Opinar sobre a modificação do capital social e planos de investimento;
- IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APPA;
- VI – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VII – Deliberar sobre o Regimento Interno do CONFISC;
- VIII – A pedido de qualquer de seus membros, solicitar em reunião ordinária com registro em ata, ao Comitê de Auditoria Independente e aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, bem como a apuração de fatos específicos, quando necessário.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do CONFISC, além de outras atribuições previstas neste Regime Interno:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta e o calendário das reuniões, observando-se o previsto no art. 45, § 2º do Estatuto Social da APPA;
- III – Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV – Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V – Elaborar as atas das reuniões;
- VI – Representar o CONFISC perante os demais órgãos estatutários da APPA;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares.

Parágrafo único – Na falta eventual do Presidente, as reuniões do CONFISC serão conduzidas pelo Vice-Presidente, que poderá exercer todas as competências acima descritas.

Artigo 9º - A cada membro do CONFISC compete:

- I – Participar das reuniões do CONFISC e examinar as matérias em discussão, quando for o caso, emitindo pareceres sobre elas;
- II – Solicitar ao Presidente do CONSAD a participação em reunião do aludido Conselho, quando identificado tal necessidade pelo CONFISC;
- III – Comunicar ao Presidente do CONFISC, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, para efeito de convocação do suplente;

- 25
- IV – Exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro;
 - V – Cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares;
 - VI – Solicitar aos demais órgãos estatutários livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, mediante anuência do presidente do CONFISC;
 - VII – Tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos, mediante anuência do presidente do CONFISC;
 - VIII – Requerer informações e/ou esclarecimentos aos auditores externos da APPA, com 3 (três) dias de antecedência, mediante anuência do presidente do CONFISC e protocolo do pedido junto a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais e esclarecimentos que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas reuniões.

Artigo 10 – Aplicam-se aos membros do CONFISC as normas previstas na Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades.

Capítulo IV - Do funcionamento, reuniões e atas

Artigo 11 - O CONFISC reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião.

Parágrafo Primeiro – Além das formas previstas legalmente, as reuniões do CONFISC poderão ser convocadas, a qualquer tempo, extraordinariamente, pelo Presidente ou por 2 (dois) membros em conjunto, sempre que for necessário e de forma justificada.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões serão feitas de forma verbal, na reunião que antecede, ou por e-mail, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, informando a pauta, horário e local da reunião.

Parágrafo Terceiro – O CONFISC, por meio de seu Presidente, poderá convidar membros de outros órgãos estatutários para participar de suas reuniões, devendo formalizar tal convite com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência em relação à data da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – A pauta das reuniões será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão realizadas na sede da APPA, em Paranaguá/PR, ou na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) do Estado do Paraná, em Curitiba/PR.

Artigo 12 - Os pareceres, opiniões e orientações do CONFISC somente serão válidos quando tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, podendo o membro dissidente consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 13 – As deliberações e pronunciamentos do CONFISC serão lavradas em atas, de forma sumária, assinadas por todos os presentes e registradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

Capítulo V- Disposições gerais

Artigo 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos deliberados pelo CONFISC, à luz do Estatuto Social da APPA e da legislação pertinente, sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente.

Artigo 15 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do CONFISC ou do Conselho de Administração da APPA, de forma justificada.

Artigo 16 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

Solange Busnardo Mattiello
Presidente

Nilva Amália Pasetto
Membro Titular

Juliane dos Santos
Membro Titular